



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.313/2026 – ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA E COMITÊ GESTOR

Institui a Estratégia Busca Ativa Escolar e o Comitê Gestor para implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão escolar e à permanência dos estudantes na educação básica no Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Institui a Estratégia Busca Ativa Escolar e o Comitê Gestor para implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão escolar e à permanência dos estudantes na educação básica no Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro, a Busca Ativa Escolar, estratégia que define os parâmetros a serem adotados no âmbito da Secretaria de Educação com o objetivo de promover a identificação, o registro e o acompanhamento de estudantes com tendência ao abandono escolar, à evasão ou afastados da vida escolar regular, assegurando-lhes o direito à educação, permanência e aprendizagem na Rede Pública de Ensino de Juazeiro/BA.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - frequência irregular: situação em que o estudante matriculado na Rede de Ensino não comparece à sua unidade educacional de forma regular e contínua, apresentando reiteradas faltas;
- II - evasão escolar: situação em que o estudante se afasta da escola, sem solicitação de transferência, durante o ano letivo e não retorna no ano seguinte;
- III - abandono escolar: situação em que o estudante matriculado deixa de frequentar a unidade educacional durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

Art. 3º. A Estratégia Busca Ativa Escolar do Município de Juazeiro objetiva:

- I - assegurar a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar e mapear os estudantes fora da escola ou em risco de evasão, estimulando-os ao ingresso ou à retomada dos estudos;
- III - monitorar a frequência dos estudantes, buscando desvendar as razões das ausências;
- IV - acompanhar os resultados das avaliações bimestrais, considerando o baixo desempenho como fator relevante para a evasão e abandono escolar;
- V - ampliar o vínculo escola-família e escola-comunidade;
- VI - potencializar o desempenho escolar dos estudantes; e
- VII - assegurar aos sujeitos e estudantes do campo, quilombolas, indígenas, ciganos e ribeirinhos, o direito a uma educação específica e de qualidade, através de práticas e pedagogias que possibilitem a superação dos desafios de acesso, permanência e sucesso da vida escolar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 5

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. Compete à Secretaria de Educação a elaboração de diretrizes e ações estratégicas para implementação da Estratégia da Busca Ativa Escolar, bem como a sua coordenação, monitoramento e avaliação, em regime de colaboração entre os órgãos e entidades das áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e demais setores que se fizerem necessários, observadas as diretrizes das políticas públicas municipais, estaduais e nacionais de garantia do direito à educação.

Art. 5º. Nas unidades escolares, o(a) Gestor(a) Escolar, preferencialmente, ficará responsável pela coordenação das ações e mobilização de servidores e agentes no intuito de identificar, prevenir e resgatar os estudantes com tendência à evasão ou abandono escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação.

Art. 6º. A Estratégia da Busca Ativa Escolar será executada por meio das seguintes ações:

- I - visitas domiciliares;
- II - contatos telefônicos;
- III - reuniões com as famílias;
- IV - sensibilização e campanhas nas comunidades escolares municipais;
- V - interlocução com os movimentos sociais do campo e da cidade;
- VI - parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, CRAS, CREAS e demais órgãos da rede de proteção;
- VII - busca de informações junto aos órgãos públicos; e
- VIII - outras ações pertinentes ao âmbito educacional, de acordo com o território de localização das unidades educacionais.

Art. 7º. Com o intuito de evitar a ocorrência do abandono e da evasão escolar, as unidades escolares deverão:

- I - elaborar relatório diário e semanal, visando a identificação dos estudantes com frequência irregular e intervir para a regularização;
- II - requisitar documentação formal em que conste o pedido do estudante ou do seu representante legal para fins de comprovação de transferência de unidade escolar;
- III - promover a Estratégia da Busca Ativa Escolar e monitorar o seu plano de ação, que será construído com as contribuições da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;
- IV - identificar, na comunidade, pessoas que não tenham concluído a escolarização básica, estimulando-as ao ingresso ou à retomada dos estudos na educação de jovens e adultos;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 3 de 5



V - ampliar os canais de comunicação escola-família-comunidade, fortalecendo a sua aproximação das atividades escolares;

VI - promover atividades de monitoria pela aprendizagem, visando potencializar o desempenho escolar dos estudantes;

VII - desenvolver ações em articulação com órgãos municipais ou estaduais, com sociedades civis sem fins lucrativos e/ou político-partidários, e com as populações indígenas e quilombolas, que visem contribuir para o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares; e

VIII - acionar o Conselho Tutelar, nos casos de reiteração de faltas injustificadas de crianças e adolescentes acima do limite de 30% (trinta por cento), e de evasão escolar, conforme estabelecido no inciso II do art. 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O controle de frequência do estudante deve ter como base a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação no nível do ensino fundamental, e de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a educação infantil, conforme inciso VI do art. 24 e inciso IV do art. 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento da exclusão escolar e pela busca efetiva da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos não matriculada em estabelecimentos de ensino regulares.

Art. 9º. O Comitê Gestor utilizará ferramentas tecnológicas e a metodologia social propostas pela Plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida em parceria pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e Instituto TIM.

Art. 10. O Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar será composto das seguintes funções e representantes das secretarias e órgãos municipais:

- I - Secretaria de Educação:
 - a) Gestor Político;
 - b) Coordenador Operacional;
 - c) Supervisor Institucional;
- II - Conselho Municipal de Educação:

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 4 de 5



- a) 01 (um) representante indicado pelo respectivo Conselho;
- III – Secretaria de Saúde:
 - a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria;
- IV - Secretaria de Segurança Cidadã:
 - a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome:
 - a) 02 (dois) representantes indicados pela respectiva Secretaria;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
 - a) 01 (um) representante, na qualidade de Presidente do Conselho;
- VII - Conselho Tutelar:
 - a) 01 (um) representante indicado pelo respectivo órgão;
- VIII - 1ª Vara de Infância e Juventude de Juazeiro/BA:
 - a) 01 (um) representante indicado pela respectiva Vara, a título de cooperação institucional;
- IX - Ministério Público do Estado da Bahia – Comarca de Juazeiro:
 - a) 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, a título de cooperação institucional.

§ 1º. A composição formal do Comitê Gestor será definida por Portaria expedida pela Secretaria de Educação, a quem caberá a designação dos membros titulares e suplentes.

§ 2º. As atribuições específicas das funções de cada representante estão descritas nos manuais oficiais do Sistema Busca Ativa Escolar, disponíveis em <https://buscaativaescolar.org.br>.

Art. 11. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por Portaria e substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou de representar o órgão correspondente.

Art. 12. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 13. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 5 de 5

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA

Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 367/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui a Estratégia Busca Ativa Escolar e o Comitê Gestor para implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da exclusão escolar e à permanência dos estudantes na educação básica no Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 012, de 16 de março de 2026), Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.063, de 17 de março de 2026), tombada sob nº 3.313, de 23 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal